

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sobre a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA de Encruzilhada do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.527 de 8 de outubro de 2018,

RESOLVE:

- Aprovar procedimentos referentes ao Registro de Entidades Não Governamentais que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativos no município de Encruzilhada do Sul, conforme estabelece o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 1º. As Entidades Não Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no município de Encruzilhada do Sul, deverão a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A solicitação de registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Formulário 002 – Requerimento de registro de entidade.

Parágrafo Único: O registro terá validade por tempo indeterminado. É necessário o recadastramento bianual a partir da data de emissão do registro.

Art. 3º. As Entidades Não Governamentais deverão anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I – Cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;

II – Cópia da ata da última eleição de diretoria;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

IV – Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

VI – Cópia do cartão atualizado de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII – Plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

IX - Formulário 001 – Cadastro de Entidade Não Governamental preenchido pelo requerente.

Parágrafo único – Para celebrar as parcerias previstas nesta resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam o exposto no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. As Entidades Governamentais e Não Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no município de Encruzilhada do Sul deverão a partir da publicação desta Resolução, solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá “Atestado de Registro” e/ou “Atestado de Inscrição”, válido por 1 ano.

Art. 6º. Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 7º. Constatando-se que alguma Entidade Não Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069/90.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo Único: Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, à suspensão ou cassação do registro e/ou inscrição.

Art. 9º. Os formulários citados devem ser acessados através do site da Administração Municipal de Encruzilhada do Sul e devem ser protocolados, com encaminhamento para a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, de forma física no setor de Protocolos na Prefeitura de Encruzilhada do Sul, na Avenida Rio Branco, 261 Centro, neste município, em horário de atendimento.

Art. 10º. A partir da publicação desta Resolução as Entidades Não Governamentais devem fazer seu recadastramento.

Art. 11º. Esta Resolução revoga a Resolução 001/2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 04 de setembro de 2018.

**Priscila dos Santos Antuart
Presidente do COMDICAESUL**